



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1.622/2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO-MG, Wanderlei dos Santos Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Bom Jesus do Amparo relativo ao exercício de 2027, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III** – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV** – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V** – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI** – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII** – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII** – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX** – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X** – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI** - definição de critérios para início de novos projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – definição de critérios para fixação e execução das emendas legislativas;

XVI – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2027 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único. Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto no artigo 7º da LC 141/2012.

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2027 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2027, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único. A proposta orçamentária para 2027 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao encaminhamento do projeto para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

VI – resultantes das transferências da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI – instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 31 – A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo “Apoio Administrativo”.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes e ou cultural;

II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas aquelas que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2027 ou em seus créditos adicionais.

Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I – a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV – a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites atualizados vigentes previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2027, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o [§ 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), à divulgação dos relatórios de que tratam o [§ 3º do art. 165 da Constituição](#) e o [§ 2º do art. 55 da referida Lei Complementar](#), e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II – 25 de janeiro de 2028, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2027, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III – último dia do mês de fevereiro de 2028, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2027 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o [§ 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#).

§ 2º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 274 de 13 de maio de 2016 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§ 2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.

§ 3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§ 4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Definição de Critérios Para Fixação e Execução das Emendas Legislativas;

Art. 51 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2027 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 52 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

§ 1º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis e os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º - As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

VII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

XI – a destinação de dotação para celebrar parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou termos de fomento, que não atenda aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014;

XII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 5º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

§ 6º - Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste artigo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Seção XVI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 53 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 54 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual para 2027 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 55 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 56 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 57 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2027, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2027.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Art. 59 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 60 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Amparo, 18 de maio de 2026.

WANDERLEI DOS SANTOS
RIBEIRO:79438555668

Assinado de forma digital por WANDERLEI DOS SANTOS
RIBEIRO:79438555668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=20988465000100, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO:79438555668
Dados: 2026.05.18 15:52:36 -03'00'

WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45,229,000,00	43,573,217,73	--	104,27	47,837,000,00	44,582,479,03	--	104,27	50,594,000,00	45,662,454,87	--	104,27
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	43,415,000,00	41,825,626,20	--	100,09	45,920,000,00	42,795,899,35	--	100,09	48,569,000,00	43,834,837,55	--	100,10
Receitas Primárias Correntes	41,563,000,00	40,041,425,82	--	95,82	43,961,000,00	40,970,177,07	--	95,82	46,497,000,00	41,964,801,44	--	95,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2,424,000,00	2,335,260,12	--	5,59	2,564,000,00	2,389,561,98	--	5,59	2,711,000,00	2,446,750,90	--	5,59
Contribuições	410,000,00	394,990,37	--	0,95	434,000,00	404,473,44	--	0,95	459,000,00	414,259,93	--	0,95
Transferências Correntes	38,443,000,00	37,035,645,47	--	88,63	40,661,000,00	37,894,687,79	--	88,63	43,007,000,00	38,814,981,95	--	88,63
Demais Receitas Primárias Correntes	286,000,00	275,529,87	--	0,66	302,000,00	281,453,87	--	0,66	320,000,00	288,808,66	--	0,66
Receitas Primárias de Capital	1,852,000,00	1,784,200,39	--	4,27	1,959,000,00	1,825,722,27	--	4,27	2,072,000,00	1,870,036,10	--	4,27
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	47,394,000,00	45,658,959,54	--	109,26	48,596,000,00	45,289,841,57	--	105,92	51,919,000,00	46,858,303,25	--	107,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	46,173,000,00	44,482,658,96	--	106,45	47,306,000,00	44,087,604,85	--	103,11	50,556,000,00	45,628,158,84	--	104,19
Despesas Primárias Correntes	36,189,000,00	34,864,161,85	--	83,43	38,275,000,00	35,671,015,84	--	83,43	40,480,000,00	36,534,296,03	--	83,43
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	17,679,000,00	17,031,791,91	--	40,76	18,701,000,00	17,428,704,57	--	40,76	19,782,000,00	17,853,790,61	--	40,77
Outras Despesas Correntes	18,510,000,00	17,832,369,94	--	42,67	19,574,000,00	18,242,311,28	--	42,67	20,698,000,00	18,680,505,42	--	42,66
Despesas Primárias de Capital	7,819,000,00	7,532,755,30	--	18,03	8,272,000,00	7,709,226,47	--	18,03	8,751,000,00	7,898,014,44	--	18,04
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2,165,000,00	2,085,741,81	--	4,99	759,000,00	707,362,53	--	1,65	1,325,000,00	1,195,848,38	--	2,73
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2,758,000,00	-2,657,032,76	--	--	-1,386,000,00	-1,291,705,50	--	--	-1,987,000,00	-1,793,321,30	--	--
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-2,758,000,00	-2,657,032,76	--	--	-1,386,000,00	-1,291,705,50	--	--	-1,987,000,00	-1,793,321,30	--	--
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS)	1,814,000,00	1,747,591,52	--	4,18	1,917,000,00	1,786,579,68	--	4,18	2,025,000,00	1,827,617,33	--	4,17
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS)	479,000,00	461,464,35	--	1,10	505,000,00	470,643,06	--	1,10	533,000,00	481,046,93	--	1,10
Dívida Pública Consolidada (DC)	5,378,000,00	5,181,117,53	--	12,40	4,593,000,00	4,280,521,90	--	10,01	3,763,000,00	3,396,209,39	--	7,76
Dívida Consolidada Líquida	-9,605,000,00	-9,253,371,87	--	--	-9,567,000,00	-8,916,123,02	--	--	-10,837,000,00	-9,780,685,92	--	--
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-668,000,00	-643,545,28	--	--	38,000,00	35,414,73	--	0,08	-1,270,000,00	-1,146,209,39	--	--



MUNICIPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,47	5,50	5,51
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	43.377.000,00	45.878.000,00	48.522.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2027	2028	2029
Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0730	Valor Corrente/1,1080



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.710.000,00	--	103,09	38.574.140,22	--	108,33	1.864.140,22	5,08
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	35.026.000,00	--	98,36	36.725.605,77	--	103,14	1.699.605,77	4,85
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.710.000,00	--	103,09	40.429.067,05	--	113,54	3.719.067,05	10,13
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	35.473.000,00	--	99,62	39.330.766,36	--	110,45	3.857.766,36	10,88
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-447.000,00	--	--	-2.605.160,59	--	--	-2.158.160,59	482,81
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-447.000,00	--	--	-2.605.160,59	--	--	-2.158.160,59	482,81
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.820.000,00	--	10,73	5.794.865,76	--	16,27	1.974.865,76	51,70
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-12.829.000,00	--	--	-9.734.247,17	--	--	3.094.752,83	-24,12
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-377.185,33	--	--	-662.577,67	--	--	-285.392,34	75,66



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.000.000,00	36.710.000,00	14,72	41.632.000,00	13,41	45.229.000,00	8,64	47.837.000,00	5,77	50.594.000,00	5,76
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	31.416.000,00	35.026.000,00	11,49	39.920.000,00	13,97	43.415.000,00	8,76	45.920.000,00	5,77	48.569.000,00	5,77
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.000.000,00	36.710.000,00	14,72	46.026.201,74	25,38	47.394.000,00	2,97	48.596.000,00	2,54	51.919.000,00	6,84
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	31.707.000,00	35.473.000,00	11,88	44.763.201,74	26,19	46.173.000,00	3,15	47.306.000,00	2,45	50.556.000,00	6,87
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-291.000,00	-447.000,00	53,61	-4.843.201,74	983,49	-2.758.000,00	-43,05	-1.386.000,00	-49,75	-1.987.000,00	43,36
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-291.000,00	-447.000,00	53,61	-4.843.201,74	983,49	-2.758.000,00	-43,05	-1.386.000,00	-49,75	-1.987.000,00	43,36
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.560.000,00	3.820.000,00	49,22	6.120.000,00	60,21	5.378.000,00	-12,12	4.593.000,00	-14,60	3.763.000,00	-18,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-11.000.000,00	-12.829.000,00	16,63	-8.937.000,00	-30,34	-9.605.000,00	7,47	-9.567.000,00	-0,40	-10.837.000,00	13,27
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	678.000,00	-377.185,33	-155,63	797.247,17	-311,37	-668.000,00	-183,79	38.000,00	-105,69	-1.270.000,00	-3.442,1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.908.800,00	38.273.846,00	9,64	41.632.000,00	8,77	43.573.217,73	4,66	44.582.479,03	2,32	45.662.454,87	2,42
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	34.271.714,40	36.518.107,60	6,55	39.920.000,00	9,32	41.825.626,20	4,77	42.795.899,35	2,32	43.834.837,55	2,43
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.908.800,00	38.273.846,00	9,64	46.026.201,74	20,25	45.658.959,54	-0,80	45.289.841,57	-0,81	46.858.303,25	3,46
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	34.589.166,30	36.984.149,80	6,92	44.763.201,74	21,03	44.482.658,96	-0,63	44.087.604,85	-0,89	45.628.158,84	3,49
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-317.451,90	-466.042,20	46,81	-4.843.201,74	939,22	-2.657.032,76	-45,14	-1.291.705,50	-51,39	-1.793.321,30	38,83
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV)	-317.451,90	-466.042,20	46,81	-4.843.201,74	939,22	-2.657.032,76	-45,14	-1.291.705,50	-51,39	-1.793.321,30	38,83
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.792.704,00	3.982.732,00	42,61	6.120.000,00	53,66	5.181.117,53	-15,34	4.280.521,90	-17,38	3.396.209,39	-20,66
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-11.999.900,00	-13.375.515,40	11,46	-8.937.000,00	-33,18	-9.253.371,87	3,54	-8.916.123,02	-3,64	-9.780.685,92	9,70
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	739.630,20	-393.253,43	-153,17	797.247,17	-302,73	-643.545,28	-180,72	35.414,73	-105,50	-1.146.209,39	-3.336,5

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2024	2025	2026	2027	2028	2029
Valor Corrente X 1,0909	Valor Corrente X 1,0426	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0730	Valor Corrente/1,1080



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	34.900.737,87	100,00	40.171.635,33	100,00	43.456.481,47	100,00
TOTAL:	34.900.737,87	100,00	40.171.635,33	100,00	43.456.481,47	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2024 (b)	2025 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	11.774,16	14.944,30
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	11.774,16	14.944,30
TOTAL:	0,00	11.774,16	14.944,30

DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	11.774,16	0,00
Investimentos	0,00	11.774,16	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	11.774,16	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	0,00	0,00	14.944,30



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	9.000,00	11.000,00	13.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	15.000,00	17.000,00	19.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	19.000,00	22.000,00	25.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			43.000,00	50.000,00	57.000,00	



MUNICIPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2027
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUN. DE BOM JESUS DO AMPARO				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
1001	Equipamentos para o Poder Legislativo	EQUIPAMENTOS LEGISLATIVOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1002	Construção/Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	PRÉDIO LEGISLATIVO CONSTRUÍDO/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2001	Remuneração Corpo Legislativo	REMUNERAÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção das Atividades Legislativas	LEGISLATIVO EM FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Divulgação dos Atos do Poder Legislativo	ATOS LEGISLATIVOS DIVULGADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2004	Contribuições Previdenciárias e Sociais	CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
02	PREF. MUN. DE BOM JESUS DO AMPARO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2017	Encargos sobre Pagamentos, Empréstimos e Parcelamento de Dívidas	ENCARGOS FINANCEIROS REGISTRADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2018	Contribuições para a Formação do PASEP	CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3009	Amortização de Operações de Crédito e Quitação de Débitos Parcelados	DÍVIDA AMORTIZADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2005	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	GABINETE EM FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2006	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	SERVIÇOS JURÍDICOS MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2007	Manutenção de Precatórios e Sentenças Judiciais	PRECATÓRIOS E SENTENÇAS MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Manutenção das Atividades da Controladoria Geral	SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO ASSEGURADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ASSEGURADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS ASSEGURADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Participação em Consórcios Intermunicipais	CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS ATIVOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2015	Proventos de Inativos e Pensionistas	PROVENTOS E PENSÕES PAGOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2016	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS OFICIAIS DIVULGADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO DE CULTURA E TURISMO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer	ESPORTE E LAZER MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção de Contratos de Programas e Serviços prestados por Consórcios Intermunicipais				
3001	Aquisição de Veículo e Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3002	Aquisição de Equipamentos para a Procuradoria Geral	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3003	Aquisição de Equipamentos para a Controladoria Geral	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3005	Aquisição de Equipamentos para a Secretaria Municipal de Governo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3006	Aquisição de Equipamentos – Administração, Fazenda e Planejamento	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3007	Construção e Melhoramento – Administração, Fazenda e Planejamento	INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA MELHORADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3008	Participação em Consórcios Intermunicipais - Investimentos	CONSÓRCIO ATIVO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3032	Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Cultura e Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3073	Contratos de Programas e Serviços prestados por Consórcios Intermunicipais - Investimentos				
0003	CIDADE SEGURA				
2009	Manutenção dos Serviços de Coordenadoria da Defesa Civil	SERVIÇOS DE DEFESA CIVIL ASSEGURADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção do Convênio com a Polícia Civil	CONVÊNIO ASSEGURADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção do Convênio com a Polícia Militar	CONVÊNIO ASSEGURADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3004	Aquisição de Equipamentos p/ Serviços da Coordenadoria da Defesa Civil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2032	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	SERVIÇOS SOCIAIS ASSEGURADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	PLENO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Apoio, Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO DO SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Apoio ao Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3021	Aquisição de Equipamentos – Administração do Serviço Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3022	Construção e Melhoramento – Administração do Serviço Social	INFRAESTRUTURA SOCIAL MELHORADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3023	Aquisição de Equipamentos – Gestão do SUAS (IGDSUAS)	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3072	Aquisição de Veículos e Equipamentos – Conselho Tutelar				
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2035	Serviços de Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO DA PROTEÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Concessão de Benefícios Eventuais da Assistência Social	BENEFÍCIOS EVENTUAIS MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Gestão e Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz	CRIANÇA FELIZ MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3024	Construção e Melhoramento – Proteção Social Básica	INFRAESTRUTURA SOCIAL OPERACIONAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3025	Aquisição de Veículos e Equipamentos – Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3030	Aquisição de Equipamentos para o Programa Criança Feliz	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
2039	Manutenção de Programas e Projetos no Ambito do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO DO SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO DO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3029	Aquisição de Equipamentos – Programas e Projetos SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3031	Aquisição de Equipamentos – Fundo da Criança e Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
2036	Manutenção das Atividades de Assistência ao Idoso – Projeto Conviver	ATENDIMENTO AO IDOSO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Serviços de Proteção Social Especial	PLENO FUNCIONAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3026	Aquisição de Veículos e Equipamentos – Proteção Social Especial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3027	Construção e Melhoramento – Proteção Social Especial	INFRAESTRUTURA SOCIAL OPERACIONAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO				
2038	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF	PLENO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3028	Aquisição de Equipamentos – Programa Bolsa Família e Cadastro Único (IGD PBF)	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE				
2074	Manutenção das Atividades de Atenção Primária à Saúde	ATENÇÃO PRIMÁRIA MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3061	Aquisição de Veículos e Equipamentos – Atenção Primária à Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3062	Construção e Ampliação – Atenção Primária à Saúde	UNIDADES DE SAÚDE OPERACIONAIS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
2075	Manutenção das Atividades de Atenção Especializada à Saúde	ATENÇÃO ESPECIALIZADA MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2076	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONSÓRCIO ATIVO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3063	Aquisição de Veículos e Equipamentos – Atenção Especializada à Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3064	Construção e Ampliação – Atenção Especializada à Saúde	INFRAESTRUTURA DE SAÚDE ESPECIALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3065	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde - Investimento	CONSÓRCIO DE SAÚDE ATIVO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2077	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	VIGILÂNCIA SANITÁRIA MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2078	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3066	Aquisição de Veículos e Equipamentos – Vigilância Sanitária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3067	Aquisição de Veículos e Equipamentos – Vigilância Epidemiológica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DA SAÚDE				
2073	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3060	Aquisição de Veículo e Equipamentos para a Secretaria Municipal de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
2079	Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica - Farmácia Básica	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3068	Aquisição de Veículos e Equipamentos – Assistência Farmacêutica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3069	Construção e Ampliação – Assistência Farmacêutica	INFRAESTRUTURA FARMACÊUTICA OPERACIONAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL				
2055	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Proventos de Inativos e Pensionistas da Educação	BENEFÍCIO PAGO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3040	Aquisição de Veículos e Equipamentos – Educação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2062	Manutenção das Atividades da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OFERECIDA NO ENSINO FUNDAMENTA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	ATENDIMENTO EDUCACIONAL NO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos	ATENDIMENTO EDUCACIONAL NA EJA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3047	Aquisição de Equipamentos – Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3048	Aquisição de Imóvel, Construção e Ampliação – Ensino Fundamental	INFRAESTRUTURA ESCOLAR OPERACIONAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL				
2061	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3045	Aquisição de Equipamentos para o Ensino Especial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3046	Construção e Melhoramento para o Ensino Especial	INFRAESTRUTURA EDUCATIVA OPERACIONAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2065	Manutenção do Apoio aos Estudantes de Ensino Superior	APOIO A UNIVERSITÁRIOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3049	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Apoio a Estudantes de Ensino Superior	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL				
2057	Manutenção da Merenda Escolar em Creches	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OFERECIDA EM CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Manutenção da Merenda Escolar em Pré-Escolar	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OFERECIDA NA PRÉ-ESCOLA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Manutenção das Atividades das Creches Municipais	ATENDIMENTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL EM CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Manutenção das Atividades do Ensino Pré-Escolar	ATENDIMENTO EDUCACIONAL NA PRÉ-ESCOLA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3041	Aquisição de Equipamentos para o Ensino Infantil - Creche	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3042	Construção e Melhoramento para o Ensino Infantil - Creche	INFRAESTRUTURA EDUCATIVA OPERACIONAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3043	Aquisição de Equipamentos para o Ensino Infantil - Pré-Escolar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3044	Construção e Melhoramento para o Ensino Infantil - Pré-Escolar	INFRAESTRUTURA EDUCATIVA OPERACIONAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3051	Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Transporte Escolar do Ensino Infantil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0020	CIDADE CULTURAL				
2045	Apoio na Realização de Festas Cívicas, Eventos Culturais e Tradicionais	PLENO FUNCIONAMENTO DAS FESTAS E EVENTOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Manutenção e Incentivos – Trilha do Conhecimento / Biblioteca Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Manutenção do Fomento e Desenvolvimento de Atividades Culturais	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Manutenção dos Serviços Culturais – Lei nº 14.399/2.022 – Aldir Blanc	SERVIÇOS CULTURAIS MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2050	Manutenção das Atividades da Casa de Cultura	PLENO FUNCIONAMENTO DA CASA DE CULTURA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção das Atividades do Patrimônio Histórico, Cultural e Material	PATRIMÔNIO E CULTURA MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3033	Aquisição de Equipamentos – Cultura e Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3034	Aquisição de Equipamentos – Trilha do Conhecimento / Biblioteca Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3035	Construção e Melhoramento – Cultura e Turismo	INFRAESTRUTURA CULTURAL OPERACIONAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3036	Aquisição de Equipamentos – Patrimônio Histórico e Cultural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0021	TURISMO				
2049	Contribuição e Participação em Associações de Turismo Regional	ASSOCIAÇÕES DE TURISMO PARTICIPADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
2068	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Manutenção de Praças, Ruas e Avenidas	INFRAESTRUTURA URBANA CONSERVADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Gestão e Manutenção de Contratos de Consórcios Públicos	CONTRATOS GERIDOS E MANTIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2071	Manutenção das Atividades Iluminação Pública	ILUMINAÇÃO PÚBLICA OPERACIONAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2082	Manutenção de Contratos de Programas e Serviços prestados por Consórcios Intermunicipais				
3052	Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3053	Aquisição de Veículos e Equipamentos – Obras, Infraestrutura e Urbanismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3054	Construção e Ampliação – Obras, Infraestrutura e Urbanismo	INFRAESTRUTURA MUNICIPAL OPERACIONAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3055	Construção e Melhoramento – Praças, Parques e Vias Urbanas	INFRAESTRUTURA URBANA OPERACIONAL	Unidade	1,00	Urbana
3056	Aquisição de Imóveis para Atividades Institucionais	IMÓVEIS INSTITUCIONAIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3059	Construção e Ampliação – Rede de Energia Elétrica Urbana e Rural	REDE ELÉTRICA OPERACIONAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3075	Contratos de Programas e Serviços prestados por Consórcios Intermunicipais – Investimentos				
0023	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO				
2027	Manutenção das Atividades do Abastecimento de Água	ABASTECIMENTO DE ÁGUA MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção da Coleta de Lixo e Resíduos Sólidos	COLETA DE LIXO ASSEGURADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção das Atividades da Rede de Esgoto Sanitário	REDE DE ESGOTO MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico	FUNDO MANTIDO	Percentual	100,00	Urbana
2031	Manutenção do Conselho Municipal de Saneamento Básico	CONSELHO SANEAMENTO BÁSICO	Percentual	100,00	Urbana
3015	Aquisição de Veículos e Equipamentos – Rede de Abastecimento de Água	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3016	Construção e Ampliação – Rede de Abastecimento de Água	REDE DE ÁGUA OPERACIONAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3017	Construção e Melhoria da Rede de Esgoto Sanitário	REDE DE ESGOTO OPERACIONAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3018	Aquisição de Equipamentos para a Coleta de Lixo e Resíduos Sólidos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3019	Aquisição de Equipamento para o Fundo Municipal de Saneamento Básico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3020	Construção e Ampliação – Fundo Municipal de Saneamento Básico	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
0025	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL				
2024	Manutenção das Atividades de Prevenção e Conservação Ambiental	SERVIÇOS AMBIENTAIS ASSEGURADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção de Convênios para Ações Ambientais	CONVÊNIOS AMBIENTAIS ASSEGURADOS	Percentual	100,00	Rural



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2026	Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA	CONSELHO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural
3013	Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS AMBIENTAIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3014	Construção e Melhoria de Estruturas para Gestão Ambiental	INFRAESTRUTURA AMBIENTAL MELHORADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL				
2019	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	ATIVIDADES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural
2020	Apoio ao Produtor Rural e Promoção da Produção Agropecuária	PRODUTORES RURAIS APOIADOS	Percentual	100,00	Rural
2021	Manutenção de Convênios para a Promoção da Defesa Agropecuária	CONVÊNIOS ASSEGURADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Ações de Prevenção e Erradicação de Doenças Animais e Vegetais	DOENÇAS ANIMAIS E VEGETAIS CONTROLADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	CONSELHO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural
2081	Manutenção de Contratos de Programas e Serviços prestados por Consórcios Intermunicipais				
3010	Aquisição de Equipamentos para Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3011	Construção e Ampliação – Agricultura e Pecuária	INFRAESTRUTURA RURAL CONSTRUÍDA	Unidade	1,00	Rural
3012	Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas – Agricultura e Pecuária	EQUIPAMENTOS RURAIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
3074	Contratos de Programas e Serviços prestados por Consórcios Intermunicipais – Investimentos				
0027	TRANSPORTE E MOBILIDADE				
2066	Manutenção das Atividades Transporte Escolar do Ensino Fundamental	TRANSPORTE ESCOLAR OFERECIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção das Atividades Transporte Escolar - Ensino Infantil	TRANSPORTE ESCOLAR OFERECIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2072	Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais	ESTRADAS VICINAIS CONSERVADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Logística	PLENO FUNCIONAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3050	Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Transporte Escolar do Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3070	Aquisição de Equipamentos – Transporte e Logística	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3071	Construção e Ampliação – Transporte e Logística	INSTALAÇÕES DE TRANSPORTE OPERACIONAIS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0028	PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER				
2053	Gestão e Desenvolvimento de Programas de Lazer	PROGRAMAS DE LAZER MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Gestão e Desenvolvimento de Atividades Esportivas	ATIVIDADES ESPORTIVAS MANTIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Desenvolvimento de Atividades Esportivas - Contribuições				
3037	Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Esporte e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3038	Aquisição de Veículos e Equipamentos – Esporte e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3039	Construção e Ampliação – Esporte e Lazer	INFRAESTRUTURA ESPORTIVA OPERACIONAL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0029	DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E ECONÔMICO				
3057	Aquisição de Equipamentos – Programa de Implantação Industrial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3058	Construção e Melhoramento – Programa de Implantação Industrial	INFRAESTRUTURA INDUSTRIAL OPERACIONAL	Unidade	1,00	Urbana



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	80.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	80.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	45.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	45.000,00
Assunção de Passivos	75.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	75.000,00
SUBTOTAL:	200.000,00	SUBTOTAL:	200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	2.320.000,00	Limitação de Empenhos	2.320.000,00
Restituição de Tributos a Maior	35.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	35.000,00
Discrepância de Projeções	725.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	725.000,00
SUBTOTAL:	3.080.000,00	SUBTOTAL:	3.080.000,00

TOTAL:	3.280.000,00	TOTAL:	3.280.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	34.349.920,95	36.191.988,06	40.358.109,43	45.403.200,00	48.594.000,00	51.397.000,00	54.360.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.543.353,26	2.012.697,23	2.255.485,54	2.287.000,00	2.424.000,00	2.564.000,00	2.711.000,00
CONTRIBUIÇÕES	271.605,41	343.501,70	382.854,04	387.000,00	410.000,00	434.000,00	459.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.773.780,98	1.493.334,20	1.848.534,45	1.712.000,00	1.814.000,00	1.917.000,00	2.025.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	55.100,00	0,00	62.000,00	66.000,00	70.000,00	74.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.484.036,49	32.112.138,19	35.819.109,67	40.542.000,00	43.660.000,00	46.180.000,00	48.845.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	277.144,81	175.216,74	52.125,73	413.200,00	220.000,00	232.000,00	246.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.123.614,78	3.263.729,41	2.965.278,61	1.747.000,00	1.852.000,00	1.959.000,00	2.072.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	2.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	106.000,00	112.000,00	118.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.123.614,78	663.729,41	2.965.278,61	1.647.000,00	1.746.000,00	1.847.000,00	1.954.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.117.231,17	-4.326.164,05	-4.749.247,82	-5.518.200,00	-5.217.000,00	-5.519.000,00	-5.838.000,00
TOTAL:	31.356.304,56	35.129.553,42	38.574.140,22	41.632.000,00	45.229.000,00	47.837.000,00	50.594.000,00



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	27.152.646,57	30.729.620,06	31.691.128,62	35.397.698,00	35.568.000,00	37.619.000,00	39.788.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.709.416,30	14.548.607,00	15.686.708,32	18.448.000,00	17.679.000,00	18.701.000,00	19.782.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	233.515,73	492.275,28	563.000,00	479.000,00	505.000,00	533.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.443.230,27	15.947.497,33	15.512.145,02	16.386.698,00	17.410.000,00	18.413.000,00	19.473.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.978.206,29	4.703.988,84	8.737.938,43	5.414.302,00	8.561.000,00	9.057.000,00	9.581.000,00
INVESTIMENTOS	4.710.497,24	4.373.701,10	7.081.913,02	4.664.302,00	7.608.000,00	8.049.000,00	8.515.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	1.050.000,00	50.000,00	211.000,00	223.000,00	236.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	267.709,05	330.287,74	606.025,41	700.000,00	742.000,00	785.000,00	830.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	820.000,00	1.100.000,00	1.161.000,00	1.225.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	820.000,00	1.100.000,00	1.161.000,00	1.225.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	32.130.852,86	35.433.608,90	40.429.067,05	41.632.000,00	45.229.000,00	47.837.000,00	50.594.000,00



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	29.582.523,58	31.036.219,22	36.725.605,77	39.920.000,00	43.415.000,00	45.920.000,00	48.569.000,00
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	31.356.304,56	35.129.553,42	38.574.140,22	41.632.000,00	45.229.000,00	47.837.000,00	50.594.000,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	34.349.920,95	36.191.988,06	40.358.109,43	45.403.200,00	48.594.000,00	51.397.000,00	54.360.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.543.353,26	2.012.697,23	2.255.485,54	2.287.000,00	2.424.000,00	2.564.000,00	2.711.000,00
CONTRIBUIÇÕES	271.605,41	343.501,70	382.854,04	387.000,00	410.000,00	434.000,00	459.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.773.780,98	1.493.334,20	1.848.534,45	1.712.000,00	1.814.000,00	1.917.000,00	2.025.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	1.773.780,98	1.493.334,20	1.848.534,45	1.712.000,00	1.814.000,00	1.917.000,00	2.025.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	55.100,00	0,00	62.000,00	66.000,00	70.000,00	74.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.484.036,49	32.112.138,19	35.819.109,67	40.542.000,00	43.660.000,00	46.180.000,00	48.845.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	277.144,81	175.216,74	52.125,73	413.200,00	220.000,00	232.000,00	246.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	1.123.614,78	3.263.729,41	2.965.278,61	1.747.000,00	1.852.000,00	1.959.000,00	2.072.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	2.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	106.000,00	112.000,00	118.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.123.614,78	663.729,41	2.965.278,61	1.647.000,00	1.746.000,00	1.847.000,00	1.954.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.117.231,17	-4.326.164,05	-4.749.247,82	-5.518.200,00	-5.217.000,00	-5.519.000,00	-5.838.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	1.773.780,98	4.093.334,20	1.848.534,45	1.712.000,00	1.814.000,00	1.917.000,00	2.025.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	1.773.780,98	1.493.334,20	1.848.534,45	1.712.000,00	1.814.000,00	1.917.000,00	2.025.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	2.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.458.908,80	30.372.489,81	33.760.327,16	38.173.000,00	41.563.000,00	43.961.000,00	46.497.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	1.123.614,78	663.729,41	2.965.278,61	1.747.000,00	1.852.000,00	1.959.000,00	2.072.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	29.582.523,58	31.036.219,22	36.725.605,77	39.920.000,00	43.415.000,00	45.920.000,00	48.569.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	29.582.523,58	31.036.219,22	36.725.605,77	39.920.000,00	43.415.000,00	45.920.000,00	48.569.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	31.863.143,81	34.869.805,43	39.330.766,36	40.369.000,00	44.008.000,00	46.547.000,00	49.231.000,00
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	32.130.852,86	35.433.608,90	40.429.067,05	41.632.000,00	45.229.000,00	47.837.000,00	50.594.000,00
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	27.152.646,57	30.729.620,06	31.691.128,62	35.397.698,00	35.568.000,00	37.619.000,00	39.788.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.709.416,30	14.548.607,00	15.686.708,32	18.448.000,00	17.679.000,00	18.701.000,00	19.782.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	233.515,73	492.275,28	563.000,00	479.000,00	505.000,00	533.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.443.230,27	15.947.497,33	15.512.145,02	16.386.698,00	17.410.000,00	18.413.000,00	19.473.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	4.978.206,29	4.703.988,84	8.737.938,43	5.414.302,00	8.561.000,00	9.057.000,00	9.581.000,00
INVESTIMENTOS	4.710.497,24	4.373.701,10	7.081.913,02	4.664.302,00	7.608.000,00	8.049.000,00	8.515.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	1.050.000,00	50.000,00	211.000,00	223.000,00	236.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	267.709,05	330.287,74	606.025,41	700.000,00	742.000,00	785.000,00	830.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	820.000,00	1.100.000,00	1.161.000,00	1.225.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	820.000,00	1.100.000,00	1.161.000,00	1.225.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	267.709,05	563.803,47	1.098.300,69	1.263.000,00	1.221.000,00	1.290.000,00	1.363.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	233.515,73	492.275,28	563.000,00	479.000,00	505.000,00	533.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	267.709,05	330.287,74	606.025,41	700.000,00	742.000,00	785.000,00	830.000,00



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	27.152.646,57	30.496.104,33	31.198.853,34	34.834.698,00	35.089.000,00	37.114.000,00	39.255.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	4.710.497,24	4.373.701,10	8.131.913,02	4.714.302,00	7.819.000,00	8.272.000,00	8.751.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	0,00	820.000,00	1.100.000,00	1.161.000,00	1.225.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)	1.983.741,82	1.895.487,51	1.690.671,97	4.394.201,74	2.165.000,00	759.000,00	1.325.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (IX + X + XII + XIII + XV + XVI)	33.846.885,63	36.765.292,94	41.021.438,33	44.763.201,74	46.173.000,00	47.306.000,00	50.556.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)=(IX+XII+XV+XVI)	33.846.885,63	36.765.292,94	41.021.438,33	44.763.201,74	46.173.000,00	47.306.000,00	50.556.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VII - XVII)	-4.264.362,05	-5.729.073,72	-4.295.832,56	-4.843.201,74	-2.758.000,00	-1.386.000,00	-1.987.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XX) = (VIII - XVIII)	-4.264.362,05	-5.729.073,72	-4.295.832,56	-4.843.201,74	-2.758.000,00	-1.386.000,00	-1.987.000,00

JUROS NOMINAIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)	1.773.780,98	1.493.334,20	1.848.534,45	1.712.000,00	1.814.000,00	1.917.000,00	2.025.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)	0,00	233.515,73	492.275,28	563.000,00	479.000,00	505.000,00	533.000,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXIII)=XX+(XXI-XXII)	-2.490.581,07	-4.469.255,25	-2.939.573,39	-3.694.201,74	-1.423.000,00	26.000,00	-495.000,00
---	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	-----------	-------------

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2024(b)	2025(c)	2026(d)	2027(e)	2028(f)	2029(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIV)	6.177.384,24	5.794.865,76	6.120.000,00	5.378.000,00	4.593.000,00	3.763.000,00
DEDUÇÕES (XXV)	15.249.053,74	15.529.112,93	15.057.000,00	14.983.000,00	14.160.000,00	14.600.000,00
Ativo Disponível	15.726.615,24	16.292.830,82	15.320.000,00	15.450.000,00	14.350.000,00	15.012.000,00
Haveres Financeiros	22.079,49	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	386.957,15	629.903,94	210.000,00	410.000,00	130.000,00	342.000,00
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	112.683,84	133.813,95	58.000,00	62.000,00	65.000,00	75.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXVI)=(XXIV-XXV)	-9.071.669,50	-9.734.247,17	-8.937.000,00	-9.605.000,00	-9.567.000,00	-10.837.000,00



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-2.826.328,32	662.577,67	-797.247,17	668.000,00	-38.000,00	1.270.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2023 (-11.897.997,82)

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXVIII)	-251.228,18	242.946,79	-419.903,94	200.000,00	-280.000,00	212.000,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXX)	191.223,59	223.506,93	1.025.134,24	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXIII)	1.200.475,16	3.621.590,92	1.451.916,39	2.291.000,00	-344.000,00	1.977.000,00

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV=(XXVII+XXVIII+XXIX-XXX-XXXI+XXXII-XXXIII)	-4.469.255,25	-2.939.573,39	-3.694.201,74	-1.423.000,00	26.000,00	-495.000,00
--	---------------	---------------	---------------	---------------	-----------	-------------

RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XXXV) = XXXIV - (XXI-XXII)	-5.729.073,72	-4.295.832,56	-4.843.201,74	-2.758.000,00	-1.386.000,00	-1.987.000,00
--	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	3.716.448,39	6.177.384,24	5.794.865,76	6.120.000,00	5.378.000,00	4.593.000,00	3.763.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.716.448,39	6.177.384,24	5.794.865,76	6.120.000,00	5.378.000,00	4.593.000,00	3.763.000,00
DEDUÇÕES(II)	15.614.446,21	15.249.053,74	15.529.112,93	15.057.000,00	14.983.000,00	14.160.000,00	14.600.000,00
Ativo Disponível	16.310.591,28	15.726.615,24	16.292.830,82	15.320.000,00	15.450.000,00	14.350.000,00	15.012.000,00
Haveres Financeiros	36.377,62	22.079,49	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	638.185,33	386.957,15	629.903,94	210.000,00	410.000,00	130.000,00	342.000,00
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	94.337,36	112.683,84	133.813,95	58.000,00	62.000,00	65.000,00	75.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-11.897.997,82	-9.071.669,50	-9.734.247,17	-8.937.000,00	-9.605.000,00	-9.567.000,00	-10.837.000,00

Documento assinado digitalmente
 **SHIRLEI CRISTINA DE MELO**
Data: 15/04/2026 13:06:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SHIRLEI CRISTINA DE MELO
Contadora

Documento assinado digitalmente
 **JOAO RAIMUNDO MALTEZ**
Data: 15/04/2026 14:18:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO RAIMUNDO MALTEZ
Tesoureiro

WANDERLEI DOS SANTOS
RIBEIRO:79438555668

WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO:79438555668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=20988465000100, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=WANDERLEI DOS SANTOS RIBEIRO:79438555668
Dados: 2026.04.15 13:19:50 -03'00'

KATHIANY ROCHA BITTENCOURT:09715505651

KATHIANY ROCHA BITTENCOURT
Resp.Controle Interno

Assinado de forma digital por KATHIANY ROCHA BITTENCOURT:09715505651
Dados: 2026.04.15 13:28:53 -03'00'